

RESOLUÇÃO Nº 032/2020 – CONSUNI

(Referendada, com alterações, pela [Resolução nº 50/2020-CONSUNI](#))

Dispõe sobre a adoção de aulas não presenciais nos cursos presenciais de Graduação, em caráter excepcional e temporário, frente à emergência de saúde pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos da presente resolução.

O Reitor da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 28, inciso XIV, do Estatuto da UDESC e considerando:

1. A declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;
2. A declaração da OMS em 11 de março de 2020, sobre a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes que a caracteriza como pandemia;
3. A Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 3 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de fevereiro de 2020, declarando Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
4. A suspensão das aulas presenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 562/2020 de 17 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 587, de 30 de abril de 2020, Decreto Legislativo nº 18.332/2020, e demais ordenamentos legais que disciplinam a situação de calamidade pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19);
5. As recomendações do Conselho Nacional de Educação (CNE) direcionadas ao subtítulo “2.15 Sobre a Educação Superior” constantes do Parecer CNE/CP nº 5/2020;
6. A Resolução nº 009/2020, emitida pelo Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina (CEE/SC), que “Dispõe sobre o regime especial de atividades escolares não presenciais no Sistema Estadual de Educação de Santa Catarina”, para fins de cumprimento do calendário letivo do ano de 2020, como medida de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);
7. As Portarias MEC nº 343/2020, de 17 de março de 2020 e nº 345/2020 de 19 de março de 2020 que orientam a substituição das aulas presenciais por aulas não presenciais;
8. A paralisação das atividades de ensino na modalidade presencial dos cursos de Graduação da UDESC, a partir do dia 17 de março de 2020;
9. A Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020 que prorroga por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
10. A Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020 que prorroga por mais trinta dias, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020;
11. A Medida Provisória nº 934/2020, de 01 de abril de 2020 (DOU nº 63-A, 01.04.2020, Seção 1 - Extra, p.1) que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

12. A prorrogação da Medida Provisória nº 934/2020, que estende as aulas não presenciais até 30 de julho de 2020;
13. A proibição da aplicação de aulas não presenciais em aulas laboratoriais (§ 3o do Art. 1o da Resolução 343/20, alterada pela Resolução 345/20, ambas do CNE);
14. A atual imprevisibilidade do retorno às aulas presenciais;
15. A necessidade de proporcionar continuidade das atividades de Ensino de Graduação aos discentes, no intuito de diminuir o atraso do calendário acadêmico e, conseqüentemente, viabilizar a conclusão do ano letivo;
16. A proposta para implantação de aulas não presenciais no ensino presencial da Graduação na UDESC, elaborada pelos Coordenadores do Grupo de Trabalho (GT), constituído por ato do Reitor da UDESC nº 91, de 31/03/2020, composto por representantes titulares e suplentes de professores de todos os centros de ensino da UDESC, bem como de técnicos da Proen e da representação discente indicada pelo DCE;
17. Os resultados da pesquisa institucional realizada junto aos docentes e discentes da UDESC, realizada pelo Subgrupo de Trabalho 1 do GT, expressos no relatório final do GT/SGPe nº 14.795/2020;
18. Os cursos de capacitação promovidos pelo Subgrupo de Trabalho 2 do GT para mais de 900 docentes da UDESC, sobre o *Software Moddle*, como ferramenta principal no suporte às aulas não presenciais, expressos no relatório final do GT/SGPe nº 14.795/2020;
19. Os resultados da pesquisa realizada pelo Subgrupo de Trabalho 3 do GT para identificar docentes, discentes, técnicos universitários e estagiários pertencentes ao grupo de risco, que trabalham ou residem com indivíduos pertencentes a um grupo de risco, expressos no relatório final do GT/SGPe nº 14.795/2020;
20. As ações empreendidas pelo Subgrupo de Trabalho 3 do GT sobre cursos sobre a prevenção e controle da COVID-19 para a comunidades acadêmica (docentes, discentes, técnicos universitários, estagiários e servidores de empresas terceirizadas) da UDESC; desenvolvimento de material educacional audiovisual; preparação do ambiente físico da UDESC para o retorno das atividades administrativas e aulas presenciais; implantação de a Comissão de Monitoramento da comunidade acadêmica sintomática e de casos testados e curso de qualificação sobre coronavírus (COVID-19) a docentes e estudantes dos cursos técnicos do CEDUP, expressas no relatório final do GT/SGPe nº 14.795/2020;
21. O Guia com Instruções de Controle e Prevenção na CONVID-19 na UDESC elaborado pelo GT da Saúde, disponível na página da Coordenadoria de Desenvolvimento Humanos – CDH/UDESC;
22. Os resultados do diagnóstico obtido da sondagem realizada pelos Diretores de Ensino de Graduação e Chefias de Departamentos, sob a coordenação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), das cargas horárias teóricas e práticas de todas as disciplinas dos cursos de Graduação da UDESC, com possibilidades de serem ministradas de forma não presencial nos cursos de Graduação presenciais da UDESC.
23. Os resultados do diagnóstico obtido da sondagem realizada pelos Diretores de Ensino de Graduação e Chefias de Departamentos, sob a coordenação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), da necessidade de novas capacitações docentes sobre o *Moodle* e outras plataformas tecnológicas para assegurar os padrões de qualidade das aulas ministradas de forma não presencial nos cursos de Graduação presenciais da UDESC;

24. As reuniões realizadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), com Diretores de Ensino de Graduação dos Centros da UDESC, via *Microsoft Teams*, para discussão dos resultados do diagnóstico obtido da sondagem das cargas horárias teóricas e práticas de todas as disciplinas dos cursos de Graduação da UDESC, com possibilidades de serem ministradas de forma não presencial nos cursos de Graduação presenciais da UDESC;
25. As reuniões realizadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), com Diretores de Ensino de Graduação dos Centros da UDESC, via *Microsoft Teams*, para apresentação da minuta de resolução sobre o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
26. O e-mail encaminhado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), na data de 23/05/20, aos Diretores de Ensino de Graduação, solicitando sugestões em relação a proposta de minuta de resolução discutidas nas reuniões realizadas sobre o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
27. As reuniões realizadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) com os Diretores de Ensino de Graduação, via *Microsoft Teams*, para discussão das sugestões encaminhadas, visando a realização de ajustes na minuta de resolução sobre o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
28. A manifestação dos Diretores de Ensino, em sua maioria, conforme reunião gravada no *Microsoft Teams*, realizada em 18 de maio de 2020 e, em consulta feita via *WhatsApp* em 23 de maio de 2020, recomendando a data de 22 de junho de 2020 para o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
29. Os resultados da reunião realizada em 26/05/20, pela Reitoria com a participação da Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), com os Diretores Gerais dos centros de ensino para explicação da minuta de resolução sobre o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
30. A manifestação dos Diretores Gerais dos centros de ensino, em sua maioria, conforme reunião gravada no *Microsoft Teams*, realizada em 26 de maio de 2020, recomendando a data de 22 de junho de 2020 para o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
31. O e-mail encaminhado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), aos Diretores Gerais, na data de 23/05/20, solicitando sugestões em relação a proposta de minuta de resolução discutida e ajustada pelos Diretores de Ensino de Graduação, sobre o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
32. As sugestões encaminhadas pelos Diretores Gerais até 28 de maio de 2020 e analisadas pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) sobre a proposta de minuta de resolução sobre o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;
33. As reuniões realizadas nas datas de 25 e 28 de maio de 2020, pelo Reitor e Vice-Reitor com a participação do Pró-Reitor de Ensino de Graduação com o Diretório Central dos Estudantes, lideranças estudantis e outros representantes dos discentes;
34. As sugestões encaminhadas pelo Diretório Central dos Estudantes, Conselho de Entidades de Base da UDESC, lideranças estudantis e outros representantes dos discentes via *e-mail* e/ou SGPe, até 28 de maio de 2020, e analisadas pela Reitoria ou para Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), sobre a proposta de

minuta de resolução sobre o retorno das aulas não presenciais em cursos presenciais de Graduação da UDESC;

35. As respostas encaminhadas pelos Diretores Gerais em relação a Correspondência Interna GABINETE nº 45/20 de 20/05/20, até 29 de maio de 2020, sobre a disponibilidade de equipamentos para uso dos discentes nas aulas não presenciais;
36. O modelo de plano de ensino encaminhado pela Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), via *e-mail*, na data de 28 de maio de 2020, aos Diretores de Ensino da Graduação, contendo cronograma das aulas, carga horária, data, forma, plataforma, material a ser disponibilizado pelo docente e atividades que deverão ser entregues pelos discentes;
37. O novo calendário acadêmico para o retorno do semestre 2020/1, aprovado na reunião realizada em 01 de junho de 2020, com os Diretores de Ensino de Graduação, contendo aulas não presenciais e presenciais nos cursos de Graduação presenciais da UDESC: 22/06/20 – reinício do semestre 2020/1; de 22/06 a 01/08/20 – aulas não presenciais; de 03/08 a 25/09/20 – aulas presenciais e aulas não presenciais aos sábados; de 28/09 a 02/10 - período dos exames finais; de 05/10 a 09/10/20 – período para realização de matrículas; 19/10/20 - início do semestre letivo 2020/2; de 19/10 a 18/12/20 – aulas presenciais e aulas não presenciais aos sábados; de 21/12/20 a 31/01/21 – recesso escolar; 01/02/21 – retorno das aulas do semestre 2020/2; de 01/02/21 a 19/03/21 - aulas presenciais e não presenciais aos sábados; de 22/03 a 26/03/21 - período dos exames finais; 30/03/21 – término do semestre letivo 2020/2;
38. O interesse da equipe da reitoria e dos centros de ensino da UDESC, em atender os discentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica, sem acesso digital.

R E S O L V E, “ad referendum” do CONSUNI:

Artigo 1º. Ficam instituídas nos cursos presenciais de Graduação da UDESC, as aulas não presenciais em disciplinas para o retorno do semestre em **22 de junho de 2020**, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º. As aulas não presenciais poderão ocorrer de forma síncrona ou assíncrona.

§ 1º. As aulas não presenciais síncronas são aquelas que contam com a participação simultânea do docente e discente no mesmo ambiente virtual, devendo o docente usar, preferencialmente, o horário da sua disciplina.

§ 2º. As aulas não presenciais assíncronas são aquelas em que o discente realiza a atividade sem a presença do docente.

§ 3º. O docente deverá respeitar, o mínimo de 50% da carga horária com aulas não presenciais síncronas.

§ 4º. Os docentes poderão utilizar nas aulas não presenciais síncronas as plataformas institucionais da UDESC, complementadas por outras tecnologias digitais ou outros recursos e para as aulas não presenciais assíncronas deverão disponibilizar material aos discentes por meio de ferramentas digitais ou outros mecanismos.

§ 5º. As aulas não presenciais síncronas e assíncronas serão consideradas para fins de cumprimento da integralização da carga horária da disciplina.

§ 6º. A UDESC para retornar o semestre 2020/1 com aulas não presenciais síncronas e assíncronas deverá realizar a formação do corpo docente no uso de plataformas digitais.

§ 7º. A UDESC para retornar o semestre 2020/1 com aulas não presenciais síncronas e assíncronas deverá apoiar os discentes na ambientação do uso das plataformas digitais.

Artigo 3º. O calendário acadêmico terá como retorno do semestre 2020/1, a data de **22 de junho de 2020** e como término a data de **25 de setembro de 2020**, sendo comum a todos os Cursos de Graduação.

§ 1º. Caberá aos Departamentos responsáveis pelos cursos de Graduação, planejar a oferta das disciplinas, respeitada a realidade de cada curso, levando em consideração as normativas, as especificidades das áreas de conhecimento, a natureza das disciplinas, bem como as análises a respeito do desenvolvimento da carga horária necessária para conclusão da disciplina.

§ 2º. O retorno do semestre 2020/1 com aulas não presenciais deverá contemplar, preferencialmente, as disciplinas teóricas constantes no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

§ 3º. As aulas práticas que não puderem ser ofertadas de forma não presencial, respeitados os co-requisitos, deverão ser oferecidas aos discentes após o retorno das aulas presenciais estabelecido no novo calendário acadêmico do semestre 2020/1.

Artigo 4º. O plano de ensino de cada disciplina ministrada de forma não presencial deverá ser apresentado aos discentes no primeiro dia de retorno das aulas não presenciais, após aprovação pelo departamento.

Parágrafo Único. O plano de ensino deverá conter os objetivos de aprendizagem, os conteúdos programáticos, a metodologia de ensino e aprendizagem, o sistema de avaliação e o cronograma das aulas não presenciais.

Artigo 5º. O docente deverá registrar a frequência e a avaliação da aprendizagem dos discentes.

§ 1º. A frequência dos discentes nas aulas não presenciais síncronas e assíncronas será computada pelo registro das atividades propostas pelo docente constante no plano de ensino.

§ 2º. A avaliação da aprendizagem dos discentes nas aulas não presenciais síncronas e assíncronas deverá ser resultado dos instrumentos de avaliação propostos e acordados no cronograma de aulas constante no plano de ensino.

§ 3º. As provas escritas individuais deverão ser realizadas, quando do retorno das aulas presenciais.

§ 4º. A entrega dos trabalhos escritos deverá ser flexibilizada e ocorrer, preferencialmente, quando do retorno das aulas presenciais.

Artigo 6º. Nas disciplinas com caráter prático/experimental/laboratorial (PEL) e estágios, os cursos deverão seguir as orientações estabelecidas pela legislação vigente.

Parágrafo Único: Fica proibida a substituição de atividades práticas e laboratoriais por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação (§ 3º do Art. 1º da Resolução 343/20, alterada pela Resolução 345/20, ambas do CNE).

Artigo 7º. Os discentes em estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório deverão seguir as orientações das organizações concedentes dos estágios em que se encontram vinculados, mediada pela coordenação de estágios, estagiários, docentes

orientadores e pelos supervisores, no período de suspensão das aulas presenciais, devido à pandemia da COVID-19.

Artigo 8º. Os Estágios Curriculares Supervisionados, obrigatório e não obrigatório, deverão seguir as orientações da legislação específica para esse período de pandemia, compreendendo os fluxos e dinâmicas locais das instituições de acolhimento, como escolas, bibliotecas, empresas, hospitais, dentre outros.

Parágrafo Único. Os Estágios Curriculares Supervisionados vinculados às práticas em espaços escolares e educacionais, em bibliotecas, em arquivos, museus e outras instituições não poderão ser realizados de forma não presencial (§ 3º do Art. 1º da Resolução 343/20, alterada pela Resolução 345/20, ambas do CNE).

Artigo 9º. As atividades não presenciais desenvolvidas pelos discentes no estágio curricular supervisionado obrigatório e não obrigatório e nos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), durante o período de pandemia, poderão ser contabilizadas integralmente para o cumprimento da carga horária.

Artigo 10. As orientações dos docentes aos Trabalhos de Conclusão de Curso poderão ser realizadas de forma não presencial, resguardando-se a autonomia didático-pedagógica de cada curso.

Parágrafo Único. As defesas dos Trabalhos de Conclusão de Curso, respeitadas as especificidades de cada curso, poderão ocorrer de forma não presencial.

Art. 11. O discente poderá realizar o trancamento de matrícula fora do período estabelecido no calendário, desde que justificado e comprovado e aprovado pela Chefia do Departamento (Resolução nº 027/2019 – CONSEPE).

Parágrafo Único. A solicitação do trancamento de matrícula pelo discente, enquanto perdurar a pandemia, não será computada no limite máximo dos quatro semestres.

Art. 12. O discente poderá realizar o cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas fora do período estabelecido no calendário acadêmico, durante o período de pandemia, via requerimento junto a Secretaria de Ensino de Graduação.

Art. 13. O discente não perderá o vínculo com a UDESC, durante o período de pandemia, por reprovar por frequência (FI), duas vezes na mesma disciplina.

Art. 14. O período acadêmico (semestres), enquanto perdurar a pandemia, não será computado no cálculo do prazo para a integralização curricular ou no jubileamento do discente.

Art. 15. O regime especial de atendimento domiciliar poderá ser solicitado pelo discente ou por terceiro quando o discente apresentar algum problema que o impede de manter frequência normal nas aulas não presenciais síncronas e assíncronas, não sendo concedido em data retroativa ao início do impedimento (Resolução nº 2/2019 – CONSEPE).

Art. 16. O índice acadêmico computado durante o período da pandemia não será válido ou usado para qualquer tipo de ranqueamento pela UDESC.

Art. 17. O semestre em que o discente estiver em mobilidade acadêmica nacional ou internacional, durante o período de pandemia, não será computado no limite máximo dos três semestres consecutivos ou não para a realização da mobilidade durante o seu curso.

Art. 18. O uso de espaços por docentes e discentes no ambiente da universidade deverá estar orientado pelo Guia com Instruções de Controle e Prevenção na COVID-19 na UDESC.

Art. 19. Os Centros de Ensino e a Reitoria garantirão o cumprimento da presente resolução, no que se refere a inclusão digital e acesso a equipamentos de informática aos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica da seguinte forma:

§ 1º. A Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Comunidade (PROEX) deverá promover a inclusão digital dos discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º. O Núcleo de Acessibilidade Educacional (NAE) deverá garantir o acesso e adaptação, quando necessário, às plataformas e ferramentas digitais aos discentes portadores de deficiência.

§ 3º. Fica autorizado o acesso e a utilização pelos discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UDESC aos laboratórios de informática distribuídos nos campi da UDESC, cabendo aos centros de ensino operacionalizar o horário de atendimento e controle de acesso, observando as recomendações de distanciamento e higienização, em cumprimento a legislação vigente.

§ 4º. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) disciplinará por meio de instrução normativa o empréstimo de equipamentos de informática.

Artigo 20. Os casos omissos deverão ser decididos pela PROEN, a partir de consultas encaminhadas pelos centros de ensino.

Artigo 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 02 de junho de 2020.

Prof. Dr. Dilmar Baretta

Reitor da UDESC